



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 30/09/2015		proposição <b>Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2015</b>		
Autor <b>SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR)</b>		nº do prontuário		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva		2. <input type="checkbox"/> substitutiva		3. <input type="checkbox"/> modificativa
		4. <input type="checkbox"/> aditiva		5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p><b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes do Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, e 12.512, de 14 de outubro de 2011; revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e dá outras providências demais.</p> <p>Incluem-se, onde couberem, os seguintes artigos no Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2015:</p> <p style="padding-left: 40px;">“<b>Art.</b> As Sociedades Anônimas – S/As poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado, nos termos e parâmetros específicos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”</p> <p style="padding-left: 40px;">“<b>Art.</b> O inciso X, do § 4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p style="padding-left: 40px;">“Art. 3º .....</p> <p style="padding-left: 40px;">.....</p> <p style="padding-left: 40px;">§ 4º .....</p> <p style="padding-left: 40px;">.....</p> <p style="padding-left: 40px;">X – constituída sob a forma de sociedade por ações, exceto as Sociedades Anônimas – S/As.”</p> <p style="padding-left: 40px;">“<b>Art.</b> O inciso I, do § 3º, do art. 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:</p>				

SF/15289.32148-88

“Art. 30 .....

§ 3º .....

I – alteração de natureza jurídica para Sociedade Empresária em Comandita por ações, Sociedade em Conta de Participação ou Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda foi apresentada ao Projeto por ocasião de sua tramitação na Câmara dos Deputados pelo Deputado Otávio Leite (PSDB-RJ) e visa fomentar ainda mais nossa economia e o financiamento de empresas jovens e startups; além disso, permite a todo e qualquer empreendedor permanecer no Simples Nacional, com a consequente opção de escolher sua própria natureza jurídica, sem limitações.

Assim, o empreendedor conseguiria ultrapassar a barreira da juventude e inexperiência e expandir sua participação societária de forma transparente e com garantias de segurança para investidores interessados.

Sendo assim, as sociedades anônimas devem ser retiradas do rol de exclusão do Simples Nacional, conforme a alteração proposta para o inciso X, § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2015.

**Senador Alvaro Dias**



SF/15289.32148-88